



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 56/2023

Dispõe sobre autorização a desembargador do trabalho para residir fora da sede do Tribunal.

PROAD Nº 22275/2022

INTERESSADOS: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Referendar a Portaria GP 56/2023.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 4ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 04 de maio de 2023 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes (ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira e João de Deus Gomes de Souza) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arósio,

CONSIDERANDO as determinações contidas no Ofício TST.CGJT n. 158, de 16 de fevereiro de 2023, acerca das providências preliminares para adequação das condições de trabalho à decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, relativamente à autorização a desembargador para residir fora da sede do Tribunal, juntado aos autos do PJeCor - Cumprdec n. 0000392-50.2022.2.000500,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT/GP Nº 56/2023, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

Art. 1º É obrigatória a residência do desembargador nos limites territoriais da sede deste Tribunal, salvo em casos excepcionais, mediante autorização de caráter precário do Tribunal Pleno.



Art. 2º O requerimento do desembargador será dirigido ao Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Cabe ao requerente comprovar:

I - o caráter excepcional que justifica a residência fora dos limites territoriais da sede do Tribunal;

II - a inexistência de prejuízo à jurisdição.

Art. 3º O Presidente do Tribunal submeterá o requerimento à decisão do Tribunal Pleno, após a devida instrução do processo.

Parágrafo único. Em caso de urgência o Presidente do Tribunal deliberará, submetendo a decisão ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa seguinte.

Art. 4º São requisitos à concessão e à manutenção da autorização de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - ausência de processo administrativo disciplinar em curso;

II - ausência de punição em processo administrativo disciplinar nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à solicitação e, em caso de deferimento da autorização, durante todo o período em que ela vigorar;

III - ausência de fundadas reclamações perante a Presidência, a Corregedoria ou a Ouvidoria acerca do deficit na prestação jurisdicional em decorrência da ausência do desembargador;

IV - o cumprimento dos prazos legais e regimentais;

V - cumprimento da carga horária mínima de horas-aula estipulada pela Escola Judicial do TRT da 24ª Região, nos 2(dois) últimos semestres anteriores e, em caso de deferimento da autorização, durante todo o período em que ela vigorar;

VI - a participação presencial nas sessões do Tribunal Pleno e das Turmas;

VII - o comparecimento nas dependências do Tribunal no mínimo 3 (três) dias úteis por semana, na forma prevista na Resolução 55/2023.



Parágrafo único. O não atendimento de algum dos requisitos implicará a não concessão ou a revogação, a qualquer tempo, da autorização para residência fora dos limites territoriais da sede deste Tribunal.

Art. 5º As autorizações concedidas aos desembargadores para residirem fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região serão fiscalizadas pelo Presidente do Tribunal, que poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios circunstanciados:

I - do Núcleo de Apoio ao Atendimento de Magistrados - NAAM, para a identificação dos desembargadores autorizados a residir fora da sede do Tribunal e obtenção de outras informações relevantes;

II - da Divisão de Estatística e Pesquisas - DEP e da Secretaria-Geral Judiciária - SGJ, para aferição do efetivo cumprimento do inciso I do art. 2º desta Portaria;

III - dos Presidentes de Turmas, para aferição do efetivo cumprimento do inciso II do art. 2º desta Portaria, no que lhes couber.

Parágrafo único. As autorizações já concedidas poderão ser reavaliadas pelo Tribunal Pleno, mediante proposta do Presidente do Tribunal, na forma regimental.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Marcelo Balsanelli
Desembargador Presidente